



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 8 de junho de 2012**

---

---

**Dossiê interinstitucional:**

**2011/0287 (NLE)**  
**2011/0280 (COD)**  
**2011/0281 (COD)**  
**2011/0285 (COD)**  
**2011/0286 (COD)**  
**2011/0282 (COD)**  
**2011/0288 (COD)**

---

---

**8949/12**

**AGRI 244**  
**AGRIORG 90**  
**AGRIFIN 72**  
**AGRISTR 50**  
**CODEC 1036**

**NOTA**

---

de: Presidência

para: Conselho

---

n.º prop. Com.: 15396/11 + REV 1 + REV 2 (NL) + REV 3, 15397/11 + REV 1 + REV 2,  
15399/11, 15398/11, 15425/11 + REV 1, 15426/11 + REV 1

n.º doc. ant.: 18176/11, 18178/11, 18205/11, 18207/11, 18208/11, 18358/11

---

Assunto: Reforma da PAC: Relatório intercalar da Presidência

---

**I. INTRODUÇÃO**

1. A Presidência apresenta o seu relatório sobre os progressos realizados durante o primeiro semestre de 2012 relativamente às propostas de reforma da PAC<sup>1</sup>. O presente relatório – elaborado sob a responsabilidade da Presidência e com base nas posições expressas no Conselho e respetivas instâncias preparatórias – assenta no princípio de que não há acordo sobre nada enquanto não houver acordo sobre tudo.

---

<sup>1</sup> O pacote de reformas, apresentado pela Comissão em 12 de outubro de 2011, consiste em propostas de regulamentos em matéria de pagamentos diretos (15396/11), OCM única (15397/11), desenvolvimento rural (15425/11), financiamento, gestão e vigilância da PAC ("regulamento horizontal") (15426/11), artigo 43.º, n.º 3, do TFUE (15400/11), regime transitório de pagamentos diretos (15398/11) e pacote de adaptação do setor vitivinícola (15399/11).

2. A Comissão deu um contributo construtivo para os debates efetuados nos grupos de trabalho do Conselho, no Comité Especial da Agricultura e no Conselho (Agricultura e Pescas), tendo facultado extensas explicações orais e escritas sob forma de documentos de trabalho acerca das propostas de reforma da PAC (ver Anexo), incluindo algumas propostas tendentes a ajustar as suas próprias propostas em matéria de ecologização dos pagamentos diretos. A Comissão e a Presidência também trabalharam ativamente a fim de melhorar as definições de "agricultor ativo" e "prados permanentes".
3. O relatório assinala as principais alterações sugeridas pela Presidência para as propostas da Comissão e a cujo respeito a Presidência registou um amplo apoio por parte das delegações. As alterações sugeridas da Presidência destinam-se a solucionar uma série de questões de fundo suscitadas pelas delegações, tendo nomeadamente em vista assegurar que a futura legislação sobre a PAC seja exequível na prática e possa ser aplicada de forma eficaz em termos de custos. O Conselho deixou bem clara a sua determinação em que a reforma conduza a uma verdadeira simplificação. As alterações sugeridas pela Presidência têm pois em conta, nos casos pertinentes, as sugestões concretas de simplificação apresentadas pelas delegações.
4. Além disso, o presente relatório identifica, para cada uma das propostas, as questões essenciais pendentes em junho de 2012, incluindo as questões incluídas no pacote de negociação para a rubrica 2 do Quadro financeiro plurianual (QFP).

## **II. PROPOSTA RELATIVA AOS PAGAMENTOS DIRETOS**

5. A proposta visa estabelecer um novo regime de pagamentos diretos, no âmbito da PAC, em substituição do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> JO L 30 de 31.01.2009, p. 16.

6. O Conselho (Agricultura e Pescas) debateu a proposta em 26 de abril de 2012, 14 de maio de 2012 e, no contexto da simplificação da PAC, em 19 de março de 2012. À luz desses debates, e baseando-se nos que também foram efetuados no Comité Especial da Agricultura, bem como no intenso trabalho técnico a nível do Grupo, a Presidência elaborou uma versão revista do seu texto (doc. 10890/12), a cujo respeito registou um amplo apoio das delegações para as propostas de alteração debatidas até à data.
7. As questões essenciais suscitadas a respeito da proposta são a convergência dos pagamentos diretos entre os Estados-Membros, uma melhor orientação e "ecologização" dos pagamentos diretos, a simplificação dos pagamentos diretos para os pequenos agricultores, a criação de um novo regime de pagamentos de base, a obtenção de um nível uniforme de pagamentos diretos nos Estados-Membros e a possibilidade de transferências de financiamento entre pilares.
8. No que diz respeito à definição de prados permanentes/superfície elegível, as delegações consideraram que, por um lado, o reconhecimento das práticas de pastoreio locais bem estabelecidas em que a erva e outras forrageiras herbáceas não são predominantes e, por outro lado, a flexibilidade proporcionada graças a um coeficiente de redução no cálculo das dimensões da superfície elegível, representavam um passo na direção certa.
9. A questão da **convergência dos pagamentos diretos entre os Estados-Membros** faz parte do pacote de negociação da rubrica 2 do quadro financeiro plurianual (QFP). A Presidência registou um amplo apoio ao princípio de um certo grau de convergência. Os pontos de vista das delegações divergem, no entanto, no que respeita ao modelo de convergência. Assim, algumas delegações apoiam o modelo proposto, outras acham-no demasiado limitado, e outras ainda consideram que vai longe de mais, sugerindo limites máximos para as perdas, financiamento linear, etc.. Várias consideraram que esta questão deveria ser analisada em articulação com a futura atribuição dos fundos de desenvolvimento rural, ao passo que outras assumem uma posição contrária.

10. A Comissão propõe determinadas medidas para **afinar o alvo dos pagamentos diretos**: regimes especiais para **jovens agricultores, pequenos agricultores e agricultores de zonas sujeitas a condicionantes naturais**, limitação dos pagamentos diretos aos "**agricultores ativos**", **limites máximos** nos pagamentos diretos para as grandes explorações e concessão de um **apoio associado voluntário** em certas condições.
11. O regime especial para os **jovens agricultores** é amplamente bem acolhido, mas a maioria das delegações deseja um regime voluntário, que deixe aos Estados-Membros liberdade para decidir aplicar ou não o regime e para o ajustar às suas necessidades, ao passo que outras delegações poderão apoiar o regime obrigatório proposto. Existe um amplo apoio às alterações sugeridas pela Presidência, que permitem definir a nível nacional outros critérios, refletindo os aplicados no segundo pilar, que dão mais flexibilidade no cálculo do pagamento, oferecem maiores possibilidades de rever a percentagem do limite máximo nacional destinada aos jovens agricultores, e que atendem simultaneamente à necessidade de simplificar ao máximo a aplicação das disposições financeiras do regime. No que toca à superfície elegível máxima, muitas delegações apoiam o aumento proposto, outras ainda têm problemas com a abordagem parcialmente diferenciada.
12. As delegações apoiam o regime voluntário proposto para apoiar os **agricultores de zonas com condicionantes naturais**. No entanto, algumas delegações têm dúvidas quanto à compatibilidade desse regime com o atual regime do segundo pilar para as zonas desfavorecidas, ou prefeririam utilizar os fundos disponíveis no âmbito do regime do segundo pilar, sem cofinanciamento nacional.
13. No que respeita à definição de "**agricultor ativo**", existe um amplo apoio à ideia de centrar a elegibilidade mais nas terras do que no requerente. Para serem elegíveis para os pagamentos diretos, os requerentes terão de realizar um mínimo de atividades em superfícies naturalmente mantidas num estado adequado para pastoreio ou cultivo. Existe também um amplo apoio à ideia de permitir que os Estados-Membros vão mais longe, a fim de excluírem os requerentes pouco empenhados economicamente na atividade agrícola, utilizando uma lista negativa (parcialmente estabelecida a nível da UE) ou os seus próprios critérios (objetivos e não discriminatórios). Há contudo algumas delegações que preferem que sejam definidos critérios obrigatórios a nível da UE.

14. O princípio de **limites máximos** nos pagamentos diretos para as grandes explorações faz parte do pacote de negociação da rubrica 2 do quadro financeiro plurianual (QFP). Algumas delegações opõem-se ao princípio da fixação de limites máximos.
15. Sem prejuízo das suas posições sobre o princípio da fixação de limites máximos, muitas delegações consideram necessária uma abordagem mais simples, tendo algumas sugerido que os custos do trabalho sejam tidos em conta desde o início. Quanto à cláusula de evasão, algumas delegações ainda têm problemas com a forma de a pôr em prática.
16. No que se refere ao âmbito do **apoio associado voluntário** proposto, a Presidência tomou nota de múltiplos pontos de vista. Quanto à lista de setores proposta, algumas delegações apoiam-na; outras acham-na longa de mais, ou curta de mais. Quanto às percentagens máximas propostas, algumas podem concordar, outras consideram que são demasiado elevadas, ou demasiado baixas, ou ainda que se deveria aplicar a todos a mesma percentagem máxima. Perante esta divergência dos pontos de vista expressos, a Presidência considera que a proposta da Comissão estabeleceu uma posição de equilíbrio.
17. O regime especial em benefício dos **pequenos agricultores** é amplamente bem acolhido como uma importante simplificação, mas uma clara maioria de delegações deseja um regime voluntário, que deixe aos Estados-Membros liberdade para decidir aplicar ou não o regime e para o ajustar às suas necessidades. Algumas delegações consideram insuficientes os 10% atribuídos ao regime. Algumas delegações levantam a questão de saber se os pequenos agricultores deveriam ficar completamente isentos dos requisitos de condicionalidade.
18. O princípio da "**ecologização**" e a proporção proposta (30%) para os pagamentos diretos objeto de ecologização fazem parte do pacote de negociação da rubrica 2 do quadro financeiro plurianual (QFP). Algumas delegações pediram um nível inferior a 30%.

19. Todas as delegações preconizaram uma abordagem flexível e eficaz em termos de custos para a ecologização, de modo a obter um máximo de benefícios ambientais e a, simultaneamente, preservar a viabilidade económica das explorações e manter a carga administrativa e os requisitos de controlo no mínimo, e de modo a corresponder às diferentes circunstâncias ambientais e agronómicas de cada Estado-Membro.
20. Muitas delegações consideram demasiado elevada a superfície de interesse ecológico de 7%. Algumas delegações pediram que o âmbito da superfície de interesse ecológico seja alargado, por exemplo tomando em consideração os elementos paisagísticos dos prados permanentes. De forma geral, existe um amplo apoio à ideia de que a maior parte das alterações sugeridas pela Presidência são um avanço no sentido de melhorar a abordagem proposta pela Comissão para a ecologização, embora algumas dessas alterações careçam de um debate aprofundado. As delegações saudaram também como um passo na direção certa a maior flexibilidade prevista pela Comissão, no que diz respeito à aplicação da ecologização, na sua nota conceptual<sup>3</sup>.
21. No que respeita a reconhecer determinados agricultores como "verdes por definição," muitas delegações consideram um passo na direção certa as alterações sugeridas pela Presidência no sentido de incluir os agricultores que ocupem uma grande proporção de prados, os que participem em regimes agroambientais/climáticos de desenvolvimento rural, bem como os que participem em regimes nacionais ou regionais de certificação. Algumas alegam que tal faria com que o cumprimento dos requisitos da ecologização se tornasse demasiado fácil.
22. O conceito de ecologização ainda precisa de ser mais trabalhado. Quanto às 3 práticas obrigatórias de ecologização propostas (diversificação das culturas, manutenção de prados permanentes e uma proporção mínima de superfícies de interesse ecológico), as alterações sugeridas pela Presidência para reforçar a flexibilidade são consideradas um passo na direção certa. Entre essas propostas de alteração contam-se, nomeadamente:
- i) em matéria de diversificação das culturas: adaptar os critérios de modo a isentar as pequenas explorações e os tipos especiais de explorações, incluir a definição de "culturas" e adaptar o cálculo da proporção do mínimo de 3 culturas,

---

<sup>3</sup> Nota conceptual dos serviços da Comissão sobre a ecologização (doc. 9891/12).

- ii) em matéria de manutenção de prados permanentes: introduzir uma certa flexibilidade, permitindo que os Estados-Membros alarguem a definição de "prado permanente" e decidam a forma de aplicar a medida, e combinar a atual abordagem regional/nacional com a abordagem individual à ecologização;
- iii) em matéria de superfícies de interesse ecológico: alargar o âmbito das superfícies a incluir, introduzir uma possibilidade de implementação regional parcial e isentar as explorações mais pequenas.

23. Em alternativa às práticas propostas, algumas delegações preferem uma abordagem sob forma de "menu", segundo a qual os Estados-Membros possam optar por práticas ecológicas equivalentes às 3 práticas de ecologização propostas, enquanto outras delegações preferem a ecologização pela via do segundo pilar, incluindo uma transferência de 10% do primeiro pilar para o segundo pilar com financiamento total pela UE, e outras consideram que a ecologização deve abarcar todos os pagamentos diretos e deve ser incluída no âmbito da condicionalidade.

24. A Presidência registou um amplo apoio às suas sugestões de alteração para o **regime de pagamentos de base**, especialmente às alterações que concedem flexibilidade aos Estados-Membros relativamente ao ano de referência e, sendo assim, elegibilidade para que os agricultores participem no regime, bem como às alterações destinadas a permitir que os Estados-Membros que seguem um modelo regional prossigam com os direitos ao pagamento existentes, a excluir determinadas superfícies e a limitar o risco de fundos não utilizados e flexibilidade na utilização da reserva nacional.

25. Algumas delegações, preocupadas com o impacto do fim dos direitos especiais ao pagamento para os criadores de gado, solicitam um regime transitório. Algumas delegações pedem a exclusão de mais superfícies do regime de pagamentos de base. Algumas delegações que aplicam o modelo histórico solicitaram a possibilidade de prosseguir com os direitos atuais. Várias delegações que continuam preocupadas com os fundos potencialmente não utilizados gerados no novo sistema a partir das diferentes categorias de apoio direto consideram que o texto da Presidência não vai suficientemente longe.

26. Muitas das delegações dos Estados-Membros que aplicam o **regime de pagamento único por superfície (RPUS)** desejam continuar a aplicar este sistema a partir de 2013. Em caso de mudança para um novo regime de pagamentos diretos, a maioria dessas delegações gostaria de ter a possibilidade de estabelecer direitos ao pagamento diferenciados, com base nos seus pagamentos associados, pagamentos de apoio específico, pagamentos específicos e pagamentos complementares nacionais, nos seus futuros pagamentos.
27. Quanto ao objetivo proposto de alcançar até 2019 um **nível (ou valor) uniforme dos direitos ao pagamento no âmbito do regime de pagamento de base** a nível nacional ou regional, algumas delegações questionam o objetivo geral da proposta num sistema quase totalmente dissociado, e pedem uma margem de flexibilidade.
28. Várias delegações têm problemas com o impacto da reatribuição dos fundos dissociados para determinadas explorações, setores e regiões, e sugerem um mecanismo que limite a extensão dos ganhos e perdas para as explorações individuais. Algumas delegações preconizam a possibilidade de diferenciar o valor dos direitos ao pagamento com base nas terras aráveis e nos prados permanentes. A maioria das delegações que aplicam um modelo histórico ou híbrido pretende um processo de adaptação muito mais gradual e concentrado nas etapas finais, bem como uma data de termo posterior a 2019.
29. A questão da **flexibilidade entre pilares** faz parte do pacote de negociação da rubrica 2 do Quadro financeiro plurianual (QFP). Este instrumento tem o amplo apoio das delegações. Várias delegações desejam que os fundos transferidos do primeiro pilar para o segundo não tenham cofinanciamento nacional, ponderando alguns Estados-Membros a possibilidade de uma transferência anual. Alguns Estados-Membros com baixos pagamentos diretos rejeitam a possibilidade de transferência do segundo pilar para o primeiro.
30. A Presidência registou que existia um apoio geral às suas sugestões de alteração no sentido de refletir a posição do Conselho sobre o alinhamento pelo **Tratado de Lisboa**, designadamente no que diz respeito à inclusão de definições no ato de base, bem como aos critérios a serem definidos quer por meio de atos de execução quer por meio de atos delegados da Comissão.



### **III. PROPOSTA RELATIVA À OCM ÚNICA**

31. A proposta visa estabelecer regras para a organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, em substituição do Regulamento (CE) n.º 1234/2007<sup>4</sup>.
32. O Conselho (Agricultura e Pescas) debateu a proposta em 23 de janeiro de 2012 e, no contexto da simplificação da PAC, em 19 de março de 2012. À luz desses debates, e baseando-se nos que também foram efetuados no Comité Especial da Agricultura, bem como no intenso trabalho técnico a nível do Grupo, a Presidência elaborou uma versão revista do seu texto (doc. 10889/12), a cujo respeito registou um amplo apoio das delegações.
33. As questões essenciais suscitadas a respeito da proposta são o âmbito das futuras medidas de gestão do mercado, as medidas excecionais de apoio, a reserva para as crises no setor agrícola, o futuro do regime de quotas de açúcar e do sistema de direitos de plantio na vinha, as medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar, e o alinhamento pelo Tratado de Lisboa.
34. As delegações apoiam de forma geral a função de rede de segurança das **medidas de gestão do mercado** propostas pela Comissão. As delegações também apoiam amplamente as alterações incluídas no texto da Presidência a fim de solucionar problemas em matéria de classificação das carcaças, apicultura, disposições relativas à distribuição de fruta e leite nas escolas; vinho; comércio; regras relativas aos auxílios estatais; concorrência; acordos no setor do açúcar; comunicação e relatórios; medidas de mercado e medidas excecionais, reserva para as crises bem como as disposições relativas aos setores do azeite e da azeitona de mesa, frutas e produtos hortícolas, vinho. As delegações também apoiam amplamente a intenção de incorporar o pacote para o setor leiteiro, tal como adotado, no corpo principal do texto.

---

<sup>4</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

35. Algumas delegações preconizam mais adaptações, designadamente a introdução de um mecanismo destinado a atualizar o nível dos **preços de referência**, contexto em que outras delegações apoiam a proposta. Algumas delegações pedem também que seja mantida a **intervenção pública** para o trigo duro e o sorgo, bem como a ajuda obrigatória à armazenagem privada de manteiga. Várias delegações desejam alterar a definição de "bovino adulto" proposta, aumentando a idade. Algumas delegações preconizam a supressão gradual das **restituições à exportação**, independentemente do resultado dos debates na OMC, mas outras consideram essas restituições uma ferramenta útil e justificada, que deve ser utilizada desde que as obrigações internacionais da UE assim o permitam.
36. Existe um amplo apoio à proposta de alargamento das **medidas excecionais de apoio** a todos os setores.
37. A questão da **reserva para as crises no setor agrícola** faz parte do pacote de negociação do quadro financeiro plurianual (QFP).
38. A proposta não prevê o prolongamento do atual **regime de quotas de açúcar**, que deverá expirar em 30 de setembro de 2015. A maioria das delegações opõe-se ao fim deste regime e gostaria que fosse prorrogado, enquanto algumas apoiam o termo planeado.
39. Muitas delegações pedem a continuação do atual sistema de **direitos de plantio na vinha** para além de 2015. Outras delegações têm reservas quanto a este pedido, lembrando que o termo do regime fazia parte integrante da reforma do setor vitivinícola de 2008. A Comissão criou um Grupo de Alto Nível para analisar esta questão, o qual deverá apresentar as suas recomendações em novembro de 2012.

40. Para reforçar o **poder negocial dos agricultores e o funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar**, a Comissão propõe que as atuais disposições para as frutas e os produtos hortícolas sejam alargadas às organizações de produtores e às organizações interprofissionais em todos os setores. A maioria das delegações opõe-se ao reconhecimento obrigatório dessas organizações em todos os setores, previsto na proposta, e apoia, por conseguinte, a alteração sugerida pela Presidência segundo a qual o reconhecimento é voluntário. Várias delegações apoiam contudo o reconhecimento obrigatório. Algumas delegações sugerem que as soluções acordadas para o setor leiteiro sejam vistas como um caminho a seguir.
41. Quanto à possibilidade de os Estados-Membros alargarem as regras das organizações de produtores e o requisito de pagar contribuições financeiras a não-membros de tais organizações em todos os setores, algumas apoiaram a proposta, outras opuseram-se-lhe.
42. A maioria das delegações apoia o equilíbrio proposto entre a aplicação das regras gerais da concorrência e uma isenção para as organizações de produtores. Algumas delegações consideram demasiado vasto o requisito segundo o qual as organizações de produtores não devem deter uma posição dominante, pois o que interessa focar é antes o abuso dessa posição dominante. Algumas delegações questionam o âmbito da derrogação ao direito da concorrência constante do artigo 144.º.
43. A Presidência registou que existia um apoio geral às suas sugestões de alteração no sentido de refletir a posição do Conselho sobre o alinhamento pelo Tratado de **Lisboa**, e as delegações registaram a incorporação da posição parcial do Conselho de novembro de 2011 sobre as **normas de comercialização** e dos textos acordados no CEA em fevereiro e abril de 2012. As duas questões pendentes em matéria de normas de comercialização são o alargamento da competência da Comissão para tornar determinadas normas de comercialização extensivas a todos os setores e produtos agrícolas, por meio de atos delegados, e para impor a rotulagem obrigatória do "local de produção e/ou origem" a todos os setores. A questão do **artigo 43.º, n.º 3**, incluindo a proposta conexa da Comissão (doc. 15400/11), será debatida posteriormente.

#### **IV. REGULAMENTO RELATIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL**

44. Este regulamento vem substituir o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 no período de programação 2014-2020.
45. O Conselho (Agricultura e Pescas) debateu a proposta respeitante ao desenvolvimento rural em 18 de junho de 2012, em 19 de março de 2012, no contexto do debate sobre a simplificação da PAC, e, no contexto do debate sobre a ecologização, em 15 de maio de 2012. À luz desses debates, e baseando-se nos que também foram efetuados no CEA, bem como no intenso trabalho técnico a nível do Grupo, a Presidência elaborou uma versão revista do seu texto (doc. 10878/12), a cujo respeito registou um amplo apoio por parte das delegações.
46. No texto da Presidência, **a missão, os objetivos e as prioridades foram mais bem definidos e clarificados**. O objetivo de um setor agrícola **competitivo** para a União é acrescentado à missão, enquanto a **produção alimentar e as florestas** são mencionadas nos objetivos. Nas prioridades **é adicionado o bem-estar dos animais** e as explorações sem grandes problemas estruturais são consideradas elegíveis para o apoio destinado a melhorar a competitividade.
47. No que diz respeito à **programação**, foram simplificados muitos aspetos, incluindo um procedimento mais simples de alteração dos programas. É dada aos Estados-Membros a faculdade de, com base numa análise SWOT, atender apenas às prioridades mais pertinentes, nos seus programas nacionais, e incluir superfícies de interesse adicionais da UE. A aplicação de condições *ex ante* limita-se aos casos em que estejam diretamente ligadas às intervenções específicas do programa.
48. Relativamente à **monitorização e avaliação**, as regras foram consideravelmente simplificadas, reduzindo-se os requisitos de apresentação de relatórios e recolha de dados.

49. Foi ampliado o âmbito das disposições em matéria de **intercâmbio de conhecimentos, serviços de aconselhamento e sistemas de qualidade**. Foi alargado o leque dos beneficiários elegíveis e foi reintroduzido o apoio **às atividades de informação e promoção de produtos de qualidade**.
50. No que toca aos **investimentos**, as disposições foram alteradas de modo a dar uma maior flexibilidade tanto aos Estados-Membros como aos beneficiários, e foi suprimida a obrigação de limitar a dimensão das explorações agrícolas elegíveis para investimentos na reestruturação. Além disso, foram alterados os requisitos de redução da utilização da água em relação aos investimentos em irrigação.
51. Quanto às **ações no domínio do ambiente**, foi introduzido um apoio à conversão permanente de zonas agrícolas ou florestais, por razões ambientais, sob forma de pagamento (forfetário) único. Muitas delegações apoiam a introdução da possibilidade de assumir compromissos mais curtos no domínio agroambiental/climático. Quanto à **interação entre os "requisitos de ecologização" do primeiro pilar e a base de referência das medidas do segundo pilar**, a maioria das delegações considerou que os requisitos de ecologização do primeiro pilar não devem afetar a **base de referência** das medidas no domínio agroambiental/climático do segundo pilar. Algumas delegações manifestaram o seu apoio a uma base de referência elevada, referindo-se à necessidade de evitar a duplicação de pagamentos. A fim de alinhar os pagamentos a título da Diretiva-Quadro "Água" pelos pagamentos Natura 2000, os requisitos de ecologização foram retirados da base de referência. Algumas delegações preconizam que seja dado efeito jurídico ao requisito, previsto no considerando 28, de despende um **mínimo de 25%** em prol do ambiente, do clima e das zonas sujeitas a condicionantes naturais, enquanto outras gostariam que fosse suprimido da proposta ou mantido apenas no considerando. No que toca às **florestas**, muitas delegações apoiaram o alargamento do âmbito dos beneficiários elegíveis, de modo a incluir as entidades públicas e os arrendatários, enquanto outras se lhe opuseram.
52. No que respeita à gestão de riscos, muitas delegações apoiaram o alargamento por forma a abranger os fenómenos climáticos adversos e as pragas, enquanto outras formularam reservas quanto à oportunidade de transferir medidas de **gestão de riscos** para o segundo pilar.

53. Relativamente às **zonas sujeitas a condicionantes naturais**, a grande maioria das delegações reconhece a necessidade de estabelecer um novo quadro comum para as delimitar e de abandonar o *status quo*, embora muitas tenham pedido mais flexibilidade do que a prevista na proposta. A este respeito, as delegações saudaram de um modo geral a flexibilidade introduzida pela Presidência no sentido de utilizar uma unidade administrativa local alternativa para a designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais, a fim de reduzir o limiar para a cobertura de zonas por unidade administrativa (60%). No entanto, algumas delegações pediram uma redução maior (50%), enquanto várias delegações se opuseram à redução, uma vez que irá alargar o âmbito das zonas elegíveis. Foi também introduzida uma maior flexibilidade nacional ao proceder-se ao ajustamento preciso. Várias delegações pediram mais flexibilidade neste domínio. Por último, foi proposto um prolongamento dos períodos de transição e eliminação progressiva. Algumas delegações desejam levar esta proposta mais longe, ao passo que outras estão preocupadas com a duração dos períodos de transição e de eliminação progressiva.
54. No que respeita às **disposições financeiras**, muitas delegações apoiam o facto de as despesas elegíveis totais terem sido previstas como base para o cálculo da contribuição da UE a pedido das delegações. Além disso, o texto revisto proporciona total flexibilidade aos Estados-Membros para a utilização dos fundos gerados pela limitação dos pagamentos.
55. Os princípios para a **distribuição do apoio ao desenvolvimento rural** e as **taxas de cofinanciamento para o apoio ao desenvolvimento rural** fazem parte do pacote de negociação da rubrica 2 do quadro financeiro plurianual (QFP). Quanto à atribuição do apoio ao desenvolvimento rural, muitas delegações pediram mais informações sobre os critérios dos resultados anteriores e os critérios objetivos ligados aos objetivos do desenvolvimento rural, conforme proposto pela Comissão. De um modo geral, as delegações pedem mais informações sobre a respetiva chave de repartição e os critérios objetivos precisos a aplicar. No que se refere às taxas de cofinanciamento, algumas delegações questionam a complexidade da proposta e preconizam a sua simplificação. São pedidas taxas de cofinanciamento mais elevadas, sobretudo em matéria ambiental e climática, regiões de transição, gestão de riscos e inovação. Quanto aos fundos transferidos do primeiro pilar para o segundo, algumas delegações pedem que estes fundos tenham uma taxa de cofinanciamento de 100%.

56. Todas as delegações pedem à Comissão que, por uma questão de simplificação, aplique um procedimento administrativo coordenado único (**abordagem "balcão único"**) para a aprovação dos programas de desenvolvimento rural, incluindo a aprovação dos auxílios estatais no âmbito do programa mas fora do âmbito do artigo 42.º e do Anexo I do Tratado.

## V. REGULAMENTO HORIZONTAL

57. O objetivo da proposta é estabelecer, num regulamento único destinado a substituir o Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho<sup>5</sup>, as disposições de financiamento da PAC e outras normas aplicáveis a todos os instrumentos da PAC, tais como as disposições relativas à condicionalidade, os controlos e sanções e o sistema de aconselhamento agrícola.

58. O Conselho (Agricultura e Pescas) debateu a proposta de regulamento horizontal em 19 de março de 2012, no contexto do debate sobre a simplificação da PAC, e, no contexto do debate sobre a ecologização, em 15 de maio de 2012. À luz desses debates, e baseando-se nos que também foram efetuados no CEA, bem como no intenso trabalho técnico a nível do Grupo, a Presidência elaborou uma versão revista do seu texto (doc. 10819/12), a cujo respeito registou um amplo apoio por parte das delegações.

59. A Presidência registou um apoio quase unânime à supressão dos poderes delegados atribuídos à Comissão para incluir a Diretiva-Quadro "Água" (2000/60/CE) no âmbito da condicionalidade. Em vez disso, a Presidência sugere que a Comissão seja convidada a apresentar uma proposta legislativa destinada a incluir as partes pertinentes da referida diretiva, uma vez implementada.

---

<sup>5</sup> JO L 209 de 11.8.2005, p. 1.

60. Algumas delegações opuseram-se à futura inclusão da Diretiva 2009/128/CE relativa aos pesticidas no âmbito da condicionalidade, por meio de atos delegados, e consideraram que tal deve ser previsto no ato de base; não sendo isto possível, a Comissão deverá apresentar uma nova proposta legislativa para o efeito. No entanto, algumas delegações assinalam também a correlação entre a Diretiva 2009/128/CE e o Regulamento n.º 1107/2009, relativo aos pesticidas, nas atuais regras de condicionalidade.
61. A maioria das delegações apoiou igualmente as alterações da Presidência ao Anexo II, que clarificam a proibição de queima de restolho decorrente do GAEC 6 e a proibição da primeira lavoura estabelecida no GAEC 7. As delegações são também favoráveis às alterações sugeridas no sentido de especificar o carácter administrativo das sanções a aplicar aos beneficiários de fundos da PAC que violem os requisitos de condicionalidade. Muitas delegações apoiaram os textos da Presidência que visam limitar a obrigação, estabelecida no GAEC 8, de evitar a vegetação indesejável.
62. À luz dos pontos de vistas expressos por uma ampla maioria de delegações, a Presidência alterou a classificação dos poderes da Comissão como poderes delegados ou de execução, exceto no que respeita às **sanções administrativas**.<sup>6</sup>
63. A maioria das delegações apoia a reintrodução da atual implantação de **organismos pagadores** pela Presidência, que oferece a possibilidade de dispor de mais de um organismo pagador por Estado-Membro/por região e permite que os organismos pagadores se especializem em determinados regimes de apoio. Existe um amplo apoio à supressão do requisito de pagar juros de mora aos agricultores em caso de atraso de pagamento, bem como à eliminação da possibilidade de a Comissão suspender os pagamentos em caso de apresentação tardia das estatísticas de controlo. Além disso, as delegações apoiam a introdução da possibilidade de conservar os documentos comprovativos em formato digital, em sintonia com um recente regulamento da Comissão<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Até final de junho de 2012, a Presidência debruçar-se-á sobre a questão da classificação dos poderes da Comissão no tocante às sanções administrativas.

<sup>7</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 375/2012 da Comissão, de 2 de maio de 2012 (JO L 118 de 3.5.2012, pp. 4-5).



64. No que toca às **recuperações**, o texto da Presidência especifica o momento em que começa o procedimento de recuperação e o prazo dentro do qual os Estados-Membros devem pedir a recuperação ao beneficiário em causa foi prorrogado, a pedido da grande maioria das delegações. A Presidência restabeleceu a regra dos 50/50 em vigor, segundo a qual são imputados aos Estados-Membros 50% dos montantes não recuperados quatro anos a contar da data de reconhecimento da dívida, ou oito anos se o procedimento de recuperação estiver a decorrer em tribunal, uma vez que a proposta da Comissão de imputar aos Estados-Membros 100% desses montantes suscitou a oposição quase unânime das delegações.
65. Muitas delegações manifestaram apreensão com os possíveis encargos administrativos decorrentes do **quadro comum de vigilância e avaliação** da política agrícola comum. Foi por isso especificado no texto da Presidência que, se possível, as informações a fornecer pelos Estados-Membros se devem basear em fontes de dados bem estabelecidas. Foi também especificado que, em conformidade com o regulamento horizontal, cabe à Comissão monitorizar os pagamentos diretos, as medidas de mercado e a aplicação da condicionalidade, com base nos relatórios dos Estados-Membros. A monitorização e a avaliação das intervenções da política de desenvolvimento rural devem ser conduzidas em conformidade com os artigos 74.º a 86.º do Regulamento (UE) n.º DR/xx. Foi também especificado que a Comissão deve elaborar relatórios sobre a medição e avaliação do desempenho conjunto de todos os instrumentos da PAC. Por último, muitas delegações apoiam a sugestão no sentido de que as regras sobre as informações a enviar pelos Estados-Membros tenham em conta a necessidade de evitar encargos administrativos excessivos.
66. Quanto ao **sistema de aconselhamento agrícola**, a maioria das delegações apoia as alterações sugeridas pela Presidência, que limitam o alargamento dos requisitos obrigatórios aos requisitos de condicionalidade (RLG e GAEC), práticas de ecologização, e manutenção da superfície agrícola.

67. No que respeita ao **sistema integrado de gestão e de controlo**, a grande maioria das delegações opõe-se à proposta da Comissão segundo a qual a base de dados informatizada deve conter dados a partir de 2000. Muitas delegações apoiam a sugestão de que só é necessário armazenar os dados relativos aos dez anos anteriores. O texto da Presidência prevê um período de transição para que os Estados-Membros cumpram os requisitos da cartografia à escala de 1:10 000 no sistema de identificação das parcelas agrícolas. Algumas delegações opõem-se, todavia, à alteração da escala. Muitas delegações apoiam o texto da Presidência, que oferece a possibilidade de pagar adiantamentos mesmo antes de 16 de outubro, sob reserva de autorização da Comissão, e a possibilidade de fazer adiantamentos depois de realizadas todas as verificações relativas aos pedidos para as quais são feitos os adiantamentos. No entanto, haverá ainda que verificar se esta opção é compatível com a implantação do QFP. Muitas delegações apoiam a sugestão segundo a qual as parcelas agrícolas com elementos paisagísticos ou faixas de proteção não têm de ser geograficamente localizadas/cartografadas, mas devem ser declaradas, com a sua superfície total, no pedido.
68. A **taxa de pré-financiamento** dos programas de desenvolvimento rural e a eventual manutenção de uma **margem de segurança** para desencadear a disciplina financeira fazem parte do pacote de negociação da rubrica 2 do quadro financeiro plurianual (QFP).
69. No que toca às **sanções administrativas** relativas aos pagamentos de ecologização, a maioria das delegações mostrou-se apreensiva e solicitou à Comissão que reconsiderasse o âmbito e o nível das sanções aplicáveis se não forem atingidos os objetivos de ecologização. A maioria das delegações considera que as sanções administrativas relativas aos pagamentos de ecologização não devem ultrapassar estes pagamentos. Além disso, alguns aspetos da classificação das competências da Comissão, em matéria de sanções relativas aos pagamentos de ecologização, ainda carecem de ajustamento.

70. Algumas delegações manifestaram preocupações com as **correções financeiras forfetárias** aplicadas pela Comissão nos casos em que seja impossível ou pouco rentável calcular o montante da correção financeira com base em pagamentos irregulares individuais ou numa extrapolação dos resultados da análise de uma amostra representativa de transações. As delegações consideraram que deveria ser especificado no regulamento horizontal, e não em orientações da Comissão, que as correções forfetárias só devem ser utilizadas em último recurso e que o cálculo de qualquer correção se deve basear numa avaliação do risco de perdas para o FEAGA e o FEADER. No entanto, a Presidência decidiu adiar a eventual reformulação, tendo em vista refletir os possíveis desenvolvimentos neste domínio no contexto das negociações em curso sobre o projeto de regulamento financeiro.
71. No referente ao **prazo de transmissão das contas anuais** do FEADER e do FEAGA e à nova terminologia relativamente ao Regulamento (CE) n.º 1290/2005, algumas delegações preferem que o prazo seja adiado até 1 de março e manifestam dúvidas quanto ao novo âmbito das obrigações da pessoa responsável do organismo pagador acreditado. Esta nova terminologia também é utilizada no artigo 56.º do projeto de regulamento financeiro, em negociação entre o Conselho e o Parlamento. O regulamento horizontal será, no momento oportuno, adaptado à luz do resultado final dessas negociações.
72. Algumas delegações consideraram que o **apoio baseado na superfície, no quadro do segundo pilar**, deveria ficar isento da condicionalidade.

73. A maioria das delegações expressou grande apreensão quanto ao possível aumento dos encargos e custos administrativos relacionados com as novas tarefas – propostas pela Comissão – dos **organismos de certificação** em matéria de certificação da legalidade e regularidade das operações subjacentes e da observância do princípio da boa gestão financeira. A maioria das delegações não está convencida de que as eventuais vantagens (redução dos controlos *in loco* e cálculo mais específico das correções financeiras) compensem os encargos administrativos adicionais. As eventuais alterações devem também ser vistas à luz do regulamento financeiro. A questão será igualmente debatida na conferência de diretores dos organismos pagadores.
74. A maioria das delegações considera que os Estados-Membros devem poder reter 20% dos montantes recuperados na sequência de irregularidade ou negligência e 25% dos montantes resultantes da aplicação de reduções e exclusões por incumprimento dos requisitos de condicionalidade, em vez dos 10% propostos pela Comissão.

## **VI. REGIME TRANSITÓRIO DE PAGAMENTOS DIRETOS**

75. A proposta visa criar um mecanismo de ajustamento para o ano civil de 2013, de modo a preencher a lacuna entre o atual sistema de modulação (que expira no final de 2012) e a nova PAC (que deverá entrar em vigor em 1 de janeiro de 2014), tendo simultaneamente em conta a introdução progressiva dos pagamentos diretos nos novos Estados-Membros.
76. A Comissão da Agricultura do PE adotou o seu parecer em 8 de maio de 2012. No tríplice informal de 24 de maio de 2012, os representantes das três instituições chegaram a acordo sobre uma série de alterações, nomeadamente a possibilidade de, em 2013, aplicar um ajustamento voluntário no seguimento do mecanismo de modulação voluntária, a possibilidade de prosseguir com o mecanismo de transferência para o segundo pilar dos fundos não utilizados, para os Estados-Membros que optaram por esse mecanismo em 2009, a possibilidade de os Estados-Membros que aplicam o regime de pagamento único por superfície, e Chipre, efetuarem o pagamento de auxílios estatais e pagamentos diretos nacionais transitórios, e a possibilidade de os Estados-Membros reverem os mecanismos de apoio específicos para 2013. A votação da sessão plenária do PE está agendada para julho de 2012.

## **VII. PACOTE DE ADAPTAÇÃO DO SETOR VITIVINÍCOLA**

77. A proposta visa alterar o atual Regulamento "OCM Única", prevendo a transferência definitiva das medidas de apoio aos viticultores para o regime de pagamento único.

78. A Comissão da Agricultura do PE deverá aprovar o seu relatório em 18 de junho de 2012. A posição alcançada no Comité Especial da Agricultura compreende alterações que preveem uma medida com a duração de um ano, aplicável em 2014, e a possibilidade de efetuar uma transferência única a partir de 2015.

## **VIII. CONCLUSÃO**

79. A Presidência convida:

- o Conselho a tomar nota do presente relatório;
- a Presidência Cipriota a prosseguir os trabalhos relativamente às questões assinaladas como pendentes no presente relatório, a fim de preparar as negociações com o Parlamento Europeu com base numa abordagem geral parcial.

**Documentos de trabalho facultados pela Comissão**

<b>1. Pagamentos diretos</b>		
Fiche No 3	System of withdrawals and penalties in relation to the payment for agricultural practices beneficial for the climate and the environment	8180/12
Fiche No 4	Financing of the Small Farmers Scheme	7971/12
Fiche No 5	Regional allocation of the national ceilings	7972/12
Fiche No 6	Calculation method as regards progressive reduction and capping of the payment	7973/12
Fiche No 7	Implementation of transition and internal convergence of direct payments	7974/12
Fiche No 14	Calculation method for young farmers' scheme	8465/12
Fiche No 15	Definition of a "crop" for the purpose of crop diversification	8792/12
Fiche No 16	Definition of Ecological Focus Area	8791/12
Fiche No 17	Linkages between Pillar I and Pillar II and new baseline for agri-environmental-climate measures	9206/12

<b>2. OCM única</b>		
Fiche No 18	SCMO– Exceptional measures	9347/12+COR 1
Fiche No 19	SCMO– Contracts in the sugar sector	9346/12
Fiche No 24	Safety net instruments in the single CMO and Risk management instruments under the first and second pillar of the CAP	10275/12

<b>3. Desenvolvimento rural</b>		
Fiche No 1	Monitoring and evaluation in the CAP post –2013	7500/12+COR 1
Fiche No 2	The need for 3 EU-level networks for Rural development policy 2014-2020	7501/12+COR 1
Fiche No 21	Areas with constraints	9884/12
Fiche No 22	Monitoring and Evaluation of the EU's rural development policy: Preliminary ideas for and possible elements of common indicators	9974/12
Fiche No 23	Selected possibilities to support innovation through rural development policy	10018/12
Fiche No 25	Annex I and non-Annex I products and their support under the EAFRD post 2013	10402/12
Fiche No 26	Application of the multi-fund approach to Community-led local development (CLLD) from the perspective of LEADER	10401/12

<b>4. Regulamento horizontal</b>		
Fiche No 8	Article 110 of the proposed regulation of financing, management and monitoring of the Common Agricultural Policy	7954/12
Fiche No 9	Payment of default interest in accordance with Article 42(2)	7954/12 ADD 1
Fiche No 10	Suspension of payments in case of late submission	7954/12 ADD 2
Fiche No 11	Irregularities 100% clearance rule	7954/12 ADD 3
Fiche No 12	Summary of the results of all audits and checks carried out with Annex on Guideline No 4	7954/12 ADD 4
Fiche No 13	New GAEC 6 and GAEC 7	8289/12
Fiche No 20	Audit on the legality and regularity of the underlying transactions & Possibility for Member States to reduce the number of on-the-spot checks on final beneficiaries	7954/12 ADD 5